



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

**Recomendação n° 04/2018**

À Diretora Executiva  
Ana Maria Groff Jansen

**Assunto: Atos de admissão de pessoal**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente, ante as atribuições do Controle Interno, estabelecidas na Resolução 15/2017, de 23 de agosto de 2017, encaminhar orientação sobre os atos de admissão de empregados públicos e admitidos em caráter temporário (ACT), nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina 11/2011 e sua alteração 12/2012, conforme o exposto:

1. Considerando o estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa 11/2011 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico – Sistema de Fiscalização Integrado de Gestão – e-Sfinge, informações referentes a nomeações em cargos de provimento em comissão, atos de admissão de pessoal em empregos públicos e em função temporária, bem como informações sobre os respectivos editais de concurso público ou processo seletivo, conforme o caso.
2. O edital de concurso público e de processo seletivo devem conter os dados e informações estabelecidos no Anexo VII da IN 11/2011.
3. O processo administrativo de admissão de pessoal, constituído em meio físico deve conter os documentos constantes no Anexo VI da IN 11/2011.
4. O processo administrativo de admissão de pessoal deve permanecer arquivado na unidade gestora, à disposição do Tribunal de Contas para



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

eventual exame da sua regular constituição e da legalidade por meio das auditorias ou inspeções *in loco*.

5. A autoridade administrativa responsável pelo ato de admissão, submeterá os dados e informações necessárias ao Controle Interno, ao qual caberá emitir parecer sobre a legalidade do referido ato.
6. O parecer do Controle Interno será emitido com base na análise do processo de admissão, devidamente autuado e numerado, através da apresentação dos documentos que devem instruir o processo.
7. Efetuada a análise, o Controle Interno emitirá o respectivo parecer conforme Anexo VI, inciso III da IN 11/2011, que deverá constituir peça integrante do processo administrativo de admissão de pessoal.

Atenciosamente,

Joinville, 26 de fevereiro de 2018.

Kalinka Caroline Godoy Grisang  
Controlador Interno